



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO**

Considerando que:

Foi necessário precaver, a nível nacional a previsão de normas de contingência para a epidemia SARS -CoV - 2, e bem assim, assegurar o tratamento da doença COVID-19 no Serviço Nacional de Saúde (SNS), através de um regime legal adequado a esta realidade excecional,

No decurso, a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência de saúde pública de âmbito internacional do surto de novo Coronavírus SARS-CoV -2 e que, em 11 de março de 2020, o classificou como uma pandemia,

A declaração de situação de alerta em todo o território nacional até ao dia 9 de abril de 2020 nos termos do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março,

De acordo com as orientações da DGS, e da publicação de diversos diplomas legais designadamente o Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março, na sua versão atual, Resolução do Conselho de Ministros nº 10º - B/2020, de 16 de março, foram determinadas medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19,

É imperioso conter as possíveis linhas de contágio para controlar a situação epidemiológica,

Nos termos do Plano de Contingência Municipal para a Infeção por Coronavírus aprovado e divulgado pelo Município do Montijo e nos meus Despachos de 12, 13, 16 de março do corrente, e em cumprimento dos princípios da precaução e da proporcionalidade foram adotadas medidas de carácter preventivo e de contenção, que possam minimiza riscos inadequados para a população, salvaguardando o bem-estar e a saúde das populações,



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

A avaliação efetuada pela Comissão Municipal de Proteção Civil em reunião extraordinária realizada a 18 de março de 2020,

A declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, e com a autorização da declaração do estado de emergência, nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, ambos publicados em 19 de março de 2020,

As atribuições municipais no domínio da saúde e proteção civil nos termos previstos na alínea g) e j) do n.º 2 do artigo 23º e no uso das competências previstas na alínea v) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão atual e conjugado com a Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual e no meu Despacho de Distribuição de Pelouros de 25 de outubro de 2017, e bem assim, para efeitos do estabelecido no Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e face à competência que lhe é própria de atribuir o devido licenciamento para manutenção em atividade das esplanadas em todos os estabelecimentos comerciais e espaços da cidade,

Determino,

1. **A SUSPENSÃO** com efeitos imediatos dos licenciamentos atribuídos para o funcionamento e o conseqüente encerramento de todas as esplanadas no concelho do Montijo,
2. **PUBLIQUE-SE** o presente através de **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no **boletim municipal** bem como no **sítio da Internet** do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159º *ex vi* 47º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

Dê-se conhecimento à Fiscalização Municipal, à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública.

Paços do Município de Montijo, 19 de março de 2020

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

Nuno Ribeiro Canta

